



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, em conformidade com o art. 32, § 1º, da Lei Nacional n.º 13.019/2014, informa que foi reconhecida hipótese de inexigibilidade de chamamento público, para formalização de parceria mediante Acordo de Cooperação, com a Associação de Pescadores Profissionais de Mercedes, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.254.726/0001-50, com sede na Rua Principal, S/N, Arroio Guaçu, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de modo que se torna pública a justificativa.

Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Nacional n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser protocoladas no setor de Protocolo da Prefeitura, sito no endereço constante do preâmbulo, ou então, encaminhados para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º: 001/2022

Órgão Gestor: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pescadores Profissionais de Mercedes

CNPJ: 00.254.726/0001-50

Tipo de Instrumento: Acordo de Cooperação

Objeto: Disponibilização, em comodato, o seguinte bem: Tanque de Polietileno, 15.000 litros, cor azul, patrimônio n.º 11440, oriundo da Secretaria Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Obs.: O ajuste prevê a doação do bem cedido em comodato, automaticamente, na extinção do Acordo de Cooperação, salvo no caso de extinção por descumprimento das obrigações nele previstas.

Vigência: O acordo de cooperação terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

Justificativa (síntese): Garantir o bom funcionamento dos serviços prestados no ponto de pesca 50, localizado do Distrito do Arroio Guaçu, quanto a manutenção, produção, limpeza, organização e execução das finalidades da Associação, realizadas no âmbito do Município de Mercedes, atualmente prestados pela Associação de Pescadores Profissionais de Mercedes, melhorando as condições da associação e dos associados, bem como, dando cumprimento a legislação que preconiza o apoio do Poder Público a organização e funcionamento de entidades similares.

Embasamento Legal: Art. 31, caput, da Lei Nacional n.º 13.019/2014, art. 41, caput, do Decreto Municipal n.º 165, de 22 de dezembro de 2016, e art. 17, II, "a", da Lei n.º 8.666/93.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

O inteiro teor do Edital de Reconhecimento de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 001/2022 encontra-se a disposição dos interessados, para análise, no setor de licitações do Município de Mercedes, no endereço constante do preâmbulo e, também, no site <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>.

Mercedes-PR, 24 de junho de 2022

Laerton Weber
PREFEITO